



REGULAMENTO
DO
CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO

**APROVADO NA REUNIÃO DE
05 DE JUNHO DE 2024**

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MARTIFER – SGPS, S.A.

Artigo Primeiro

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece o funcionamento do Conselho de Administração da Martifer - S.G.P.S., S.A., completando o disposto na lei geral e no contrato de sociedade, ficando todos os membros deste órgão social obrigados ao seu cumprimento, sendo-lhes entregue uma cópia do mesmo pelo Secretário da Sociedade na data de início das respectivas funções.

Artigo Segundo

(Composição)

UM – O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de cinco e um número máximo de quinze membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de 3 (três) anos, reelegíveis por uma ou mais vezes e é integrado por membros executivos e não executivos, tendo o Presidente voto de qualidade.

DOIS – O Presidente e o Vice-Presidente, ou Vice-Presidentes, do Conselho de Administração serão designados por este, de entre os seus membros.

TRÊS – A falta de um membro do Conselho de Administração, durante um mandato, a mais de cinco reuniões deste órgão, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho, conduzirá à falta definitiva desse administrador.

QUATRO – Faltando definitivamente um membro do Conselho de Administração, deve o mesmo ser substituído nos termos previstos na lei.

Artigo Terceiro

(Competência)

UM – Cabem ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade, com toda a latitude permitida pela lei e pelo contrato de sociedade, sem prejuízo das matérias que sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral.

DOIS – Compete em especial ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outros poderes estabelecidos no contrato de sociedade e na legislação aplicável:

- a) a aprovação dos planos de atividades e orçamentos da Sociedade;
- b) dar de arrendamento ou de locação, tomar de arrendamento ou locar, efetuar locação financeira, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo acções, quotas ou obrigações;
- c) deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro;
- d) deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades nos termos do artigo terceiro do contrato social;
- e) a aquisição ou alienação de quaisquer estabelecimentos mediante trespasse;
- f) a contracção de empréstimos e a obtenção de garantias nos mercados financeiro nacional e internacional;
- g) o financiamento ou prestação de garantias a favor de sociedades participadas ou associadas, nas quais a sociedade tenha interesses que justifiquem tais operações;
- h) a designação de quaisquer pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- i) a aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
- j) a constituição de mandatários da sociedade para a prática de determinados actos, com definição da extensão dos poderes inerentes aos respectivos mandatos;
- l) a constituição ou aquisição de participações em quaisquer sociedades e agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação.

TRÊS – Compete ainda ao Conselho de Administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir acções judiciais, confessá-las e nelas transigir ou desistir da instância ou do pedido, bem como comprometer-se em arbitragens, podendo para esse efeito delegar poderes num só mandatário.

QUATRO – O Conselho de Administração elaborará anualmente, com referência a 31 de Dezembro, um relatório sobre a forma de organização e práticas de governo da sociedade.

CINCO – O Conselho de Administração poderá criar outras comissões, na organização interna da Sociedade.

Artigo Quarto

(Delegação de Poderes)

UM – O Conselho de Administração pode delegar em um ou mais administradores delegados ou numa Comissão Executiva os poderes de gestão dos negócios sociais, com a latitude

permitida por lei e sem prejuízo do disposto no número 3 deste artigo e da competência do Conselho para deliberar sobre as matérias objecto de delegação.

DOIS – A deliberação do Conselho de Administração que proceda à delegação de competências numa Comissão Executiva, deve fixar os limites da delegação e bem assim o número de membros e a composição desta.

TRÊS – Para além de outras cuja delegação seja vedada por lei, salvo se aprovado por deliberação tomada por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, não pode o Conselho de Administração delegar poderes relativamente às seguintes matérias:

- a) A aprovação das contas semestrais e anuais do Grupo Martifer;
- b) A aprovação dos planos de actividade e orçamentos das sociedades do Grupo Martifer;
- c) Investimentos e desinvestimentos previstos ou não nos orçamentos anuais das sociedades do Grupo Martifer, se os montantes envolvidos forem iguais ou superiores a cinco milhões de euros;
- d) Constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as partes sociais das sociedades do Grupo;
- e) A participação em Agrupamentos Complementares de Empresas e em Agrupamentos Europeus de Interesse Económico e, bem assim, a celebração de contratos de consórcio e de associação em participação, a constituição ou participação em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito privado ou público, se as mesmas tiverem como objectivo a participação em projectos que impliquem um Volume de Negócios superior a vinte milhões de euros;
- f) A constituição da Comissão Executiva e bem assim, a designação do seu Presidente e a definição das matérias a delegar;
- g) Subscrição, aquisição ou alienação de participações sociais em quaisquer sociedades;
- h) Aquisição e alienação de ações próprias no quadro e com os limites constantes de deliberação tomada pela assembleia geral da sociedade;

QUATRO – A Comissão Executiva reúne uma vez por mês e sempre que qualquer dos seus membros a convoque, com a antecedência mínima de três dias para a data da reunião.

CINCO – A delegação de poderes na Comissão Executiva cessará por deliberação do Conselho de Administração ou, automaticamente, com o termo do mandato do Conselho de Administração que efetuar a delegação.

SEIS – O Conselho de Administração deve aprovar o Regulamento da Comissão Executiva, assim como de quaisquer outras comissões especializadas, simultaneamente com a respectiva nomeação.

Artigo Quinto

(Comissões Especializadas)

UM – O Conselho de Administração tem a faculdade de constituir comissões com funções consultivas, com vista a apoiar a atividade dos administradores não executivos e a assegurar a máxima eficácia da gestão dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho de Administração, podendo as mesmas ser compostas por membros não integrantes do Conselho de Administração.

DOIS – O Conselho de Administração constitui três comissões especializadas, a Comissão de Governo Societário; a Comissão de Investimento e Risco e a Comissão de Ética e Conduta.

TRÊS – As Comissões constituídas devem adotar o seu Regulamento Interno, sendo igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, o presente Regulamento.

Artigo Sexto

(Funcionamento do Conselho de Administração)

UM – O Conselho de Administração reunirá ordinariamente pelo menos dez vezes por ano, preferencialmente mensalmente e, além disso, sempre que o Presidente do Conselho ou dois dos seus membros o convoquem.

DOIS – A convocatória das reuniões do Conselho de Administração deve ser efectuada por escrito, mediante o envio de carta, fax, telegrama ou e-mail, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias antes da data designada para a realização da reunião, sem prejuízo da possibilidade de a convocação ser feita em prazo inferior a este, nunca inferior a 48 horas, quando as circunstâncias assim o exigirem.

TRÊS – Pode, no entanto, o Conselho de Administração determinar antecipadamente as datas das reuniões desse órgão, caso em que não se aplica o disposto no número dois deste artigo.

QUATRO – A convocatória deve conter a ordem de trabalhos para a reunião, devendo a documentação de suporte da reunião em causa ser disponibilizada com uma antecedência razoável, mas nunca inferior a 2 (dois) dias, salvo quando se trate de reuniões urgentes referidas na parte final do número 2 supra, caso em que a documentação pode ser remetida no dia anterior ao da reunião.

CINCO – Quando aprovado por unanimidade dos seus membros, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos.

SEIS – As reuniões do Conselho de Administração podem ter lugar sem necessidade de convocação prévia desde que todos os administradores estejam presentes e todos tenham acordado realizar a reunião sem observância de formalidades prévias.

SETE – A convocatória das reuniões do Conselho, a ordem de trabalhos de cada reunião e a respectiva documentação de suporte devem ser enviados a todos os administradores pelo Secretário da Sociedade, devendo o Presidente do Conselho de Administração e os demais administradores fazer-lhes chegar tempestivamente a documentação que lhes caiba preparar para o efeito e que deva ser disponibilizada aos demais membros.

OITO – As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos nos termos previstos na lei.

NOVE – O Secretário da Sociedade, ou o seu suplente, deve estar presente nas reuniões do Conselho de Administração não sendo a sua ausência, no entanto, impeditiva da regular realização da reunião.

Artigo Sétimo

(Quórum e deliberações)

UM – O Conselho de Administração não pode reunir e deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

DOIS – Os administradores impedidos de comparecer em reunião do Conselho de Administração podem votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, indicando o dia e a hora da reunião a que se destina, e que deverá ser expressamente mencionada na respectiva acta e arquivada.

TRÊS – As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos votos emitidos, tendo em caso de empate, o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

QUATRO – No caso de algum membro do Conselho se considerar impedido de votar, em virtude de eventual incompatibilidade ou conflito de interesses, deve declarar a existência e natureza desse impedimento na reunião do Conselho de Administração na qual a matéria relativamente à qual foi suscitado o impedimento seja apreciada.

Artigo Oitavo

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

UM – As funções de presidente do Conselho de Administração, cabem, na ausência e impedimento deste, ao 1.º Vice-Presidente do Conselho de Administração nomeado.

DOIS – Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;

- b) coordenar a actividade do Conselho de Administração, bem como convocar as respectivas reuniões e a estas presidir;
- c) exercer voto de qualidade;
- d) zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Artigo Nono

(Sigilo profissional)

UM – Os administradores estão vinculados a sigilo relativamente às matérias examinadas nas reuniões do Conselho, excepto quando o mesmo órgão verifique a necessidade de dar conhecimento, público ou interno, das respectivas deliberações.

DOIS – Os administradores não podem utilizar informações de que tomem conhecimento em virtude da sua participação no Conselho de Administração para quaisquer fins diversos do interesse social da Martifer – SGPS, S.A..

Artigo Décimo

(Normas de Conduta)

No exercício das suas funções como membros do Conselho de Administração e das comissões constituídas pelo Conselho, deve, adicionalmente aos deveres legais, ser dado cumprimento:

- a) ao Código de Ética e Conduta da Sociedade;
- b) aos procedimentos em matéria de transações com partes relacionadas e conflitos de interesse, nos termos de regulamento próprio da Sociedade;
- c) aos demais procedimentos e políticas em vigor na Sociedade e às disposições legais aplicáveis;

Artigo Décimo-Primeiro

(Reporte de Transações com Partes Relacionadas)

O procedimento a seguir pelo Conselho de Administração em matéria de transações com partes relacionadas será o decorrente do Regulamento Interno em matéria de Transações com Partes Relacionadas, aprovado pelo Conselho de Administração, em cumprimento dos artigos 29.º-S e 29.º-T do Código dos Valores Mobiliários.

Artigo Décimo-Segundo

(Divulgação de Conflitos de Interesses)

UM – Os membros devem informar pontual e imediatamente o respetivo órgão ou comissão que integrem sobre factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.

DOIS – O membro que, nos termos do número anterior, declare estar em conflito de interesses, não interferirá no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.

TRÊS - Os membros devem reger-se pelos procedimentos adotados em matéria de Conflitos de Interesse.

Artigo Décimo-Terceiro

(Atas)

UM – As atas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas pelo Secretário da Sociedade, que distribuirá as minutas respetivas a cada Administrador para análise e introdução das modificações que considere necessárias, devendo cada ata ser formalmente aprovada na reunião seguinte do Conselho, salvo quando a urgência de certa matéria recomende aprovação antecipada.

DOIS – Sempre que no Conselho de Administração exerça funções administrador de nacionalidade cuja língua oficial não seja o português, será elaborada versão em inglês das atas, que serão rubricadas pelos membros do Conselho de Administração presentes nas reuniões a que a acta respeite e pelo Secretário da Sociedade, ficando estas versões arquivadas em livro próprio, aberto para o efeito. O disposto neste número aplica-se *mutatis mutandis* à convocatória e informação preparatória das reuniões do Conselho de Administração.

Artigo Décimo-Quarto

(Secretário da Sociedade)

UM – Na primeira reunião que tenha lugar após a respectiva eleição, o Conselho de Administração designará um Secretário da Sociedade e o seu suplente.

DOIS – O Secretário da sociedade e o seu suplente devem ter habilitações e perfil adequados para as funções que lhe são legalmente cometidas.

Artigo Décimo-Quinto

(Deveres dos membros do Conselho de Administração)

No exercício das suas funções, constituem deveres de cada um dos membros do Conselho de Administração, sem prejuízo de outros em cada momento legalmente estabelecidos:

- a) informar-se e preparar com diligência as reuniões do Conselho de Administração;
- b) assistir a todas as reuniões do Conselho e nelas participar activamente;
- c) respeitar as regras que em cada momento sejam aprovadas relativamente à repartição de funções e delegação de competências;

d) praticar tempestiva e diligentemente todos os actos e exercer com diligência todas as funções que lhe sejam cometidas;

e) abster-se de revelar publicamente factos ou utilizar em benefício próprio informações de que tenha tido conhecimento no desempenho das suas funções de administrador da Sociedade, subsistindo essa obrigação mesmo após a cessação de funções.

Artigo Décimo-Sexto

(Avaliação Anual de Competências)

O Conselho de Administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores executivos, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico, do orçamento, da gestão de riscos e do funcionamento interno da Sociedade, bem como do contributo de cada administrador para o efeito.

Artigo Décimo-Sétimo

(Alterações e Publicidade)

UM – Qualquer alteração a este regulamento é da exclusiva competência do Conselho de Administração da Sociedade.

DOIS – O presente Regulamento será anexo à ata da respetiva aprovação no livro de atas próprio e no site da Sociedade.

Oliveira de Frades, 05 de junho de 2024